

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 28.**  
**Portaria nº 347, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Diretiva Administradora de Participações Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas, com sede no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201203500		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 510/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/12/2015

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA IES</b>	
Número do processo e-MEC: 201203500	
Data do protocolo: 12/6/2012	
Mantida: Faculdade Integrada das Cataratas	Sigla: FIC
Endereço: Rua David Muffatto, nº 367, bairro Jardim Comercial das Bandeiras	
Município/UF: Foz do Iguaçu/PR	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.235, publicada em 10 de outubro de 2008.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Diretiva Administradora de Participações Ltda.	
Endereço: Rua Jorge Sanways, nº 1151, bairro Centro, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? 1574 – Faculdade Educacional de Medianeira (FACEMED)
<b>Breve histórico da IES:</b> O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas, código 4922, situada na Rua David Muffatto, nº 367, bairro Jardim Comercial das Bandeiras, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. A IES é mantida pela Diretiva Administradora de Participações Ltda., código 1033, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.120.750/0001-05, com sede na Rua Jorge Sanways, nº 1151, bairro Centro, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. A Portaria nº 1.235, de 9/10/2008, DOU de 10/10/2008, credenciou a Faculdade Integrada das Cataratas, com sede no Município de Foz do Iguaçu/PR, mantida pela Diretiva Administradora de Participações Ltda. A Faculdade Integrada das Cataratas oferta os seguintes cursos: Administração e Processos Gerenciais. A IES possui conceito de IGC 4 (quatro) e apresenta o CI igual a 5 (cinco).	

<b>2. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>					
<b>GRADUAÇÃO</b>					
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>		<b>PROCESSO e-MEC</b>	
1. Administração (116945), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 704, de 18/12/2013 (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
2. Processos Gerenciais (115396), tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 704, de 18/12/2013 (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>					
<input type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i>					
<b>Quantos presenciais?</b>			<b>Quantos a distância?</b>		
<i>stricto sensu?</i>					
<b>Quais programas e conceitos? -</b>					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
1. Administração (116945), bacharelado	2012	5	-	4	4
2. Processos Gerenciais (115396), tecnológico	2012	3	-	4	4
<b>3. RESULTADO IGC</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
2013	3,56		4		
<b>4. DESPACHO SANEADOR</b>					
A fase de Análise Documental teve diligência instaurada em 3/7/2013. A IES respondeu em 2/8/2013 e obteve parecer satisfatório em 1/7/2015:					
<i>Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende <b>satisfatoriamente</b> às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n. 40/2007, republicada em 29/12/2010.</i>					
<b>5. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>					
<b>Período da visita:</b> 01/12/2013 a 5/12/2013					
<b>Código do Relatório:</b> 102.652					
<b>Dimensões</b>					<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				<b>4</b>
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				<b>4</b>
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				<b>5</b>
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.				<b>5</b>

<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>5</b>
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>5</b>
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>5</b>
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>4</b>
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	<b>5</b>
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>5</b>
<b>Conceito Institucional</b>		<b>5</b>
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>CTAA?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
Em 30/6/2015, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emite seu parecer final com sugestão de deferimento ao pleito.		
<i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS, situada à Rua David Muffatto, 367, Jardim Comercial das Bandeiras, Foz do Iguaçu – PR, mantida pela DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu - PR., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i>		
<b>7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR</b>		
Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a média 5 (cinco) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI), e IGC igual a 4 (quatro) entendemos que a Faculdade Integrada das Cataratas apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.		

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas, com sede na Rua David Muffatto, nº 367, bairro Jardim Comercial das Bandeiras, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela Diretiva Administradora de Participações Ltda., com sede na Rua Jorge Sanways, nº 1151, bairro Centro, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente